LEI Nº 5.303, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

FAZ SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE DOAÇÃO DE TERRENOS URBANOS CONCEDIDOS PELAS LEIS Nº 3.484, DE 23 DE AGOSTO DE 1976 E 3.710, DE 05 DE MARÇO DE 1980

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O art. 1°, da Lei n.º 3.484 de 23 de agosto de 1976, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art.1° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Arquidiocese de Uberaba, inscrita no CNPJ sob o n.° 17.771.775/0037-74, desta cidade, um terreno medindo 22,00 mts.de frente por 30,00 metros de fundo, situado na Rua Pirajuba, nesta cidade, destinado a construção de prédio pra instalação ligadas ao Centro Comunitário.

***Art. 2°** O art. 1°, da Lei n.° 3.710, de 05 de março de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Arquidiocese de Uberaba, inscrita no CNPJ sob o n.° 17.771.775/0037-74, um terreno do patrimônio municipal, situado na Rua Uberlândia, esquina com a Rua Conquista, sendo 30 ms de frente e fundos por esta Rua e 36 ms pelos lados.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 29 de setembro de 2006 — 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal